

DECRETO N.º 20.611, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação bens imóveis e benfeitorias no município e comarca de Cachoeira Paulista, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, para a construção da SP.66 — Via Dutra, contorno de Cachoeira Paulista

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados bem como benfeitorias, necessários à construção da SP.66 — Via Dutra, contorno de Cachoeira Paulista, num total de 98.682,00 metros quadrados, configurados nas plantas individuais PAT, n.ºs 29.752, 29.753 e 29.754, as quais fazem parte integrante do projeto aprovado em 26-1-83, às fls. 15 do EXP. n.º 2.604/DR.6/82, a saber:

I — ÁREA 1 — que consta pertencer a Guiomar Pontes Pereira: o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 408, segue em linha curva e reta numa distância de 1.076,00 metros, confrontando com o próprio até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 52,00 m, confrontando com Sebastião de Oliveira Pontes até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta e curva, numa distância de 1.060,00 m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 320,00 metros, confrontando com a Estrada Estadual SP.66 até encontrar o ponto A inicial, encerrando uma área de 54.842,00 metros quadrados;

II — ÁREA 2 — que consta pertencer a Sebastião de Oliveira Pontes: o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 233 + 15,60, segue em linha reta numa distância de 556,00 m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 56,00 m, confrontando com Fernando Mendonça e Outro até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 568,00 m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 52,00 m, confrontando com Guiomar Pontes Pereira até encontrar o ponto A inicial, encerrando uma área de 27.740,00 metros quadrados;

III — ÁREA 3 — que consta pertencer a Fernando Mendonça e Outro: o terreno inicia no ponto A, na altura da estaca 261 + 10,40, segue em linha reta e curva, numa distância de 230,00 m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 227,00 m, confrontando com a faixa de domínio do DNER, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha curva e reta, numa distância de 269,00 m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 56,00 m, confrontando com Sebastião de Oliveira Pontes até encontrar o ponto A inicial, encerrando uma área de 16.100,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.612, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

Dá denominação ao Conjunto Habitacional que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Dona Valentina Oliveira Figueiredo”, o Conjunto Habitacional CODESPAULO, em Itararé.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.613, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria da Justiça para efeito de atribuição de “pro-labore”

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de “pro-labore” de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 4, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Diretor (Divisão Nível I), destinada à Diretoria da Divisão de Finanças, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, prevista no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça, por meio de ato específico fixará o valor do “pro-labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muiyaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.614, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Segurança Pública para efeito de atribuição de “pro-labore”

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de “pro-labore” de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Serviço Nível II), na referência 8 da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, destinada ao Serviço de Ambulatório e Berçário, da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, constante do Decreto n.º 18.310, de 18 de dezembro de 1981.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor do “pro-labore” a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Alberto Brandão Muiyaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.615, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria dos Negócios Metropolitanos para efeito de atribuição de “pro-labore”

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de “pro-labore” de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público, destinadas a unidades do Centro de Recursos Humanos da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, constantes do Decreto n.º 14.857, de 24 de março de 1980, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — na referência 9, da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Divisão Nível I), destinada à Diretoria do Centro de Recursos Humanos;

II — na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Expediente.

Artigo 2.º — O Secretário dos Negócios Metropolitanos, por meio de ato específico, fixará o valor do “pro-labore” a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muiyaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.616, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado:

I — pertencentes à Secretaria da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) Sociedade de Amigos do Jardim Herculano Capital - GG - 529/83 - informação GTME 363/82;

1 — EEPG “Oswald de Andrade” - DRECAP - 3 - 18.º DE;

1.1 — 41 carteiras simples de madeira;

1.2 — 12 carteiras duplas de madeira;

1.3 — 5 bancos traseiros;

1.4 — 13 carteiras dianteiras;

b) Cúria Diocesana de Mogi das Cruzes - Mogi das Cruzes - GG - 463/83 - informação GTME - 529/82:

1 — EEPG “Coronel Almeida” - DRE - 5 - Leste Mogi das Cruzes - DE Mogi das Cruzes;

1.1 — 4 conjuntos de carteiras de madeira, individuais, com pés de ferro;

1.2 — 2 armários de madeira - triplos;

1.3 — 7 cadeiras de madeira com pés de ferro;

1.4 — 2 mesas de madeira com 2 gavetas e pés de madeira;

c) Paróquia Imaculado Coração de Maria - Mogi das Cruzes - GG - 464/83 - informação GTME 453/82;